República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 12/09/2019
1º Secretário

Tijucas (SC),05 de agosto de 2019.

INDICAÇÃO Nº 300/2019

APROVADO
EM Unics Votação
12/08/2019
Presidente Secretário

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de instituir a nota fiscal de serviços eletrônicos (NFS-E) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que específicos – **NOTA LEGAL**

Justificativa: A nota fiscal legal é incentivar o tomador de serviços a exigir a emissão da nota fiscal de serviços, possibilitando ao Poder Público maior arrecadação e ao contribuinte incentivando pela possibilidades de acúmulo de créditos para pessoas físicas ou empresas, outra questão relevantes é a oportunidade de o contribuinte escolher uma entidade para receber os seus créditos, o que é uma representação, na prática da participação social na escolha de onde parte de seu imposto pode ser investido.

A atuação dessas organizações encontra amparo na constituição de 1988, que prestigiou o estado democrático de direito e a descentralização do controle social exercido pela sociedade civil em parceria com Estado, ressaltando, em especial, o papel importante das instituições sem fins lucrativos que se ocupam

da execução de atividades de saúde e sociais do Município, no âmbito das políticas públicas.

Em razão da crescentes demandas pelo trabalho que prestam á sociedade, as entidades tijuquense sem fins lucrativos carecem de recursos para manter e ampliar suas atividades, sendo pois fundamental o incentivo do governo municipal para que os tijuquenses, por meio de tais estruturas complementares, tenham serviços contínuos e de qualidade.

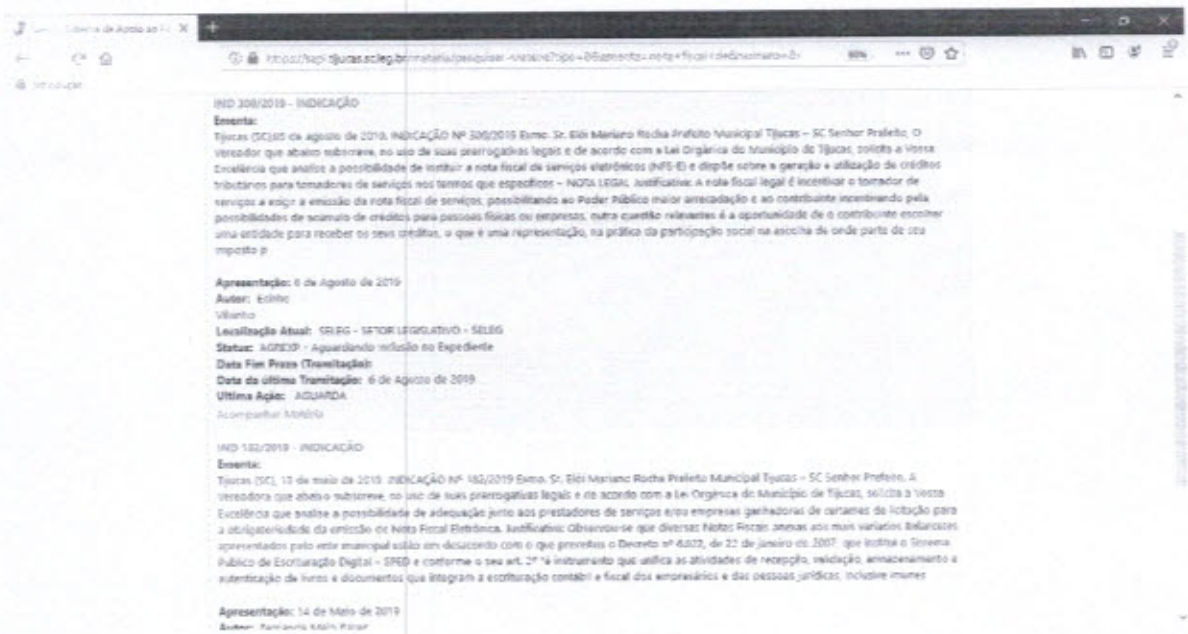
A Nota Legal é um programa de responsabilidade social ao permitir que crédito seja concedido ás entidades para ser elitizadas na manutenção dos serviços já prestados e se transforme em mais serviços à população pela relevância de que se reveste o projeto nota legal onde todos ganham o Município que terá mais arrecadação e os munícipes que terão suas vantagens de ter descontos em seus IPTU ou outras formas de incentivos assim jugar o poder executivo

Cordialmente,

Écio Hélio de Melo
VEREADOR

Vilson Natálio Silvano
Presidente

https://sapl.tijucas.sc.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=8&ementa=nota+fiscal+de&numero=&numeracao__numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2019&o=&tipo_listagem=1&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria__autor=&autoria__primeiro_autor=1&autoria__autor__tipo=&autoria__autor__parlamentar_set__filiacao__partido=&relatoria__parlamentar__id=&local_origem_externa=&tramitacao__unidade_tramitacao_destino=&tramitacao__status=&em_tramitacao=&materiaassunto__assunto=&indexacao=



IND 208/2019 - INDICAÇÃO

Ementa:

Tijucas (SC),05 de agosto de 2019. INDICAÇÃO Nº 208/2019 Exmo. Sr. Eloi Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de instituir a nota fiscal de serviços eletrônicos (NFS-E) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que especifícos – NOTA LEGAL Justificativa: A nota fiscal legal é incentivar o tomador de serviços a exigir a emissão da nota fiscal de serviços, possibilitando ao Poder Público maior arrecadação e ao contribuinte incentivando pela possibilidades de acúmulo de créditos para pessoas físicas ou empresas, outra questão relevantes é a oportunidade de o contribuinte escolher uma entidade para receber os seus créditos, o que é uma representação, na prática da participação social na escolha de onde parte de seu imposto p

Apresentação: 6 de Agosto de 2019
Autor: Edilio
Vilanho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: AGREXP - Aguardando inclusão na Expediente
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 6 de Agosto de 2019
Última Ação: AGUARDA
Acompanhar Matéria

IND 182/2019 - INDICAÇÃO

Ementa:

Tijucas (SC), 13 de maio de 2019. INDICAÇÃO Nº 182/2019 Exmo. Sr. Eloi Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita à Vossa Excelência que analise a possibilidade de adequação junto aos prestadores de serviços e/ou empresas ganhadoras de certames de licitação para a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Justificativa: Observou-se que diversas Notas Fiscais emitas aos mais variados Relatórios apresentados pelo ente municipal estão em desacordo com o que prevê/diz o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e conforme o seu art. 2º "é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes

Apresentação: 14 de Maio de 2019